



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (execução indireta)** para o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, sediado em Brasília-DF, alcançando as áreas: contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Término do atual contrato, bem como não haver na estrutura organizacional do CRM-DF área ou quadro funcional com tal competência/atribuição.
- 2.2** Os serviços contábeis que serão contratados são essenciais para a prestação de contas deste Conselho ao Tribunal de Contas da União, não podendo ser descontinuado.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1** A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:
- a) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do momento que a empresa for notificada;
  - b) Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRM-DF;
  - c) Confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados **em até 3 (três) dias corridos**, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;
  - d) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
  - e) Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
  - f) Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- g) Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- h) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- i) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;
- j) Expedição e regularização de certidões negativas do CRM-DF junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- k) Assessorar a Diretoria e o Setor Financeiro em assuntos referentes as área contábil e financeira;
- l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- m) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRM-DF;
- n) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- o) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRM-DF e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. **Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará à cargo do CRM-DF;** e
- p) Execução orçamentária - emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- q) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CRM-DF, dentro das normas vigentes;
- r) Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CRMDF, conforme legislação vigente.
- s) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para a boa execução dos serviços, será disponibilizada na sede do CRM-DF uma sala dotada de computador que possui o software denominado SISCONT, onde a CONTRATADA, por intermédio dos profissionais indicados no certame licitatório, efetivará os trabalhos objeto deste Edital. Todos os documentos contábeis e financeiros à disposição da CONTRATADA, não poderão em hipótese alguma ser retirados das dependências do Conselho, COM EXCEÇÃO AO FATO DE QUE NO MOMENTO O CRM-DF NÃO POSSUI NENHUM TIPO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, FICANDO A CARGO, RESPONSABILIDADE E ÀS EXPENSAS DA LICITANTE A AQUISIÇÃO/UTILIZAÇÃO DE TAL SOFTWARE;
- 2) CASO O CRM-DF VENHA ADQUIRIR SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, OS SERVIÇOS PASSARÃO A SER EXECUTADOS NA PRÓPRIA SEDE DO CONSELHO;
- 3) ATUALMENTE O CRM-DF POSSUI 45 (QUARENTA E CINCO) FUNCIONÁRIOS E 42 (QUARENTA E DOIS) CONSELHEIROS (21 EFETIVOS E 21 SUPLENTES).

## **4. DA VISTORIA**

- 4.1** **A realização de VISTORIA será opcional, ou seja, não é obrigatória**, e terá o objetivo de comprovar que a licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
  - 4.1.1** A vistoria será acompanhada por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.**
  - 4.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
  - 4.1.3** Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 4.1.4** Caso a licitante opte em não realizar a vistoria dos serviços que serão executados, não poderá posteriormente, alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

nas instalações do CRM-DF, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1** Empreitada por preço global.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO**

- 6.1** A adjudicação será Global à licitante vencedora do certame.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1** O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no edital e no termo de contrato.

## **8. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1** Conforme previsto no art. 40, inciso X, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais pela prestação dos serviços de contabilidade pública.

**8.1.1** **O valor acima expresso representa o valor máximo que o CRM-DF pretende pagar ao vencedor do certame.**

**8.1.2** Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

**9.1.2** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

**9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

**9.1.4** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

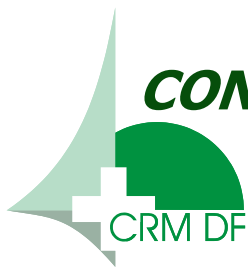
## **9.2** São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2.1** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- 9.2.2** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 9.2.3** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Projeto Básico do Edital de Tomada de Preços nº 2/2016.
- 9.2.4** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 2/2016.
- 9.2.5** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 9.2.6** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

- 10.1.1** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 2-2016), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.2** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)** ou outra norma que vir a substituí-la.

**10.1.2.1** - Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 19.1.2 acima, o CRM-DF fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

**10.1.2.2** - Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

**10.1.3** - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

**10.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

**10.3** - O CRM-DF reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

**10.4** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017/2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

**12.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**12.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-DF poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.

**12.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CRM-DF e por culpa da CONTRATADA, no caso se:

a. Perda de prazo processual, por processo;

b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

**12.5** - As multas previstas nos subitens **12.1, 12.2, 12.3, e 12.4** deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CRM-DF. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 18.3, letra “b”.





# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**12.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-DF, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.7** - As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem **12.1** e letras “d” e “e” do subitem **12.3** poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRM-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8** - Em todos os casos previstos no **ITEM 12** e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

**12.9** - Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no endereço SIG SUL, QUADRA 1, LOTE 985, CENTRO EMPRESARIAL PARK BRASÍLIA, SALA 202, Brasília, DF.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**14.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**14.3** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 14.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o artigo 73 da lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
- 15.1.1** PROVISORIAMENTE: Na conclusão dos serviços objeto deste termo de referência.
- 15.1.2** DEFINITIVAMENTE: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias, a partir do atesto do Fiscal do Contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados.
- 15.3** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CRM-DF, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.4** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, que será realizada exclusivamente pelo FISCAL DO CONTRATO, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

## **16 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 16.1** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

**16.1.1** O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

### **16.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**16.2.1** - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

### **16.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.3.1** - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

**16.3.1.1** - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRM-DF para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.